



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro
Assessoria de Auditoria Interna

RELATÓRIO ANUAL DA AUDITORIA INTERNA - RAA

Unidade Auditada: FUNDO DE TERRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNTERJ

Exercício: 2020

Responsáveis (Principais):

Nilson Villa Verde Coelho de Magalhães – Período de 01/01/2020 a 08/03/2020

Clebson Guilherme Monteiro – Período de 19/03/2020 a 22/10/2020

José Rogério BussingerNamen – Período de 23/10/2020 a 31/12/2020

Aos Senhores Presidente, Conselheiros e demais responsáveis pela gestão deste FUNTERJ,

INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto na Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, no inciso I do artigo 22 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, na Deliberação TCE-RJ n.º 278, 24 de agosto de 2017, e na Instrução Normativa AGE n.º 55, de 31 de março de 2020 apresentamos os resultados dos exames realizados na **Prestação de Contas Anual de Gestão - PCA, do exercício de 2020**, do Fundo de Terras do Estado do Rio de Janeiro – FUNTERJ.

Ressaltamos que este Fundo **não foi selecionado**, por meio da Portaria SGE n.º 09, de 16 de dezembro de 2020, para constituir e encaminhar a PCA para a Egrégia Corte para fins de instrução e julgamento, conforme dispõe o artigo 4º da Deliberação TCE/RJ n.º 278/2017.

O escopo do nosso trabalho foi definido pela IN AGE n.º 55/2020 e Modelo 3A da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria, visando à emissão de um relatório com parecer conclusivo quanto à regularidade ou irregularidade das contas dos ordenadores de despesas da unidade, limitando-se aos pontos de análise enumerados pelo Modelo 3A da Del. TCE-RJ n.º 278/2017.

A metodologia empregada neste trabalho teve a aplicação das seguintes técnicas de Auditoria:

- a) Indagação Escrita e Oral;
- b) Exame documental; e
- c) Exame dos Registros.

Recomendação: Que a documentação que compõe a PCA, seja encaminhada à Auditoria Geral do Estado - AGE, por meio do SEI, à CGE/SUPEXT, para **fins de registro e arquivamento, em até 150 dias** (cento e cinquenta) dias do encerramento do exercício financeiro, para os demais órgãos e entidades não selecionados, conforme alínea b, artigo 1º da PORTARIA AGE Nº 07 DE 03 DE MARÇO DE 2021 e artigo 6º da **IN AGE nº 55/2020**, que estabelece o **prazo legal** para entrega da PCA, exercício 2020, para os demais órgãos e entidades não selecionados pelo TCE-RJ.

1. Atos de Gestão

Item 1.1 Natureza jurídica da unidade jurisdicionada e o documento "Cadastros dos responsáveis".

| Ponto de Análise | Base Legal | Universo da Análise |
|---|---|--|
| Natureza jurídica da unidade jurisdicionada e o documento "Cadastros dos responsáveis". | Deliberação TCE/RJ nº 278/17, art. 10º | Legislação de constituição da entidade, suas alterações, Anexo Modelo I - cadastros dos responsáveis e o SIGFIS. |
| Procedimento realizado: | Verificamos a forma de constituição da entidade e as alterações estruturais ocorridas, bem como analisamos o cadastro dos responsáveis, identificando o devido preenchimento e o correto registro dos servidores. | |
| Situação encontrada: | Descrevemos as situações encontradas com relação à formação da entidade e às alterações ocorridas no item 1.1.1 abaixo, e fizemos um apanhado das informações constantes nos Cadastros dos Responsáveis, conf. Item 1.1.2 abaixo, que se encontram preenchidos corretamente, e os servidores corretamente designados, estando ainda atualizadas as informações no SIGFIS. | |

1.1.1- Natureza jurídica da unidade jurisdicionada

| | |
|---|---|
| <p>Norma de Criação:</p> <p>Lei nº 2.695, de 19 de fevereiro de 1997, Regulamentado pela Decreto Estadual nº 41.879, de 26 de maio de 2009.</p> | <p>Objetivo(s) da Unidade:</p> <p>Proporcionar recursos financeiros de natureza suplementar, para operacionalização de assentamentos de famílias de baixa renda em projetos de assentamentos urbanos e rurais (art. 1º Dec. Est. 41.879/2009).</p> |
| <p>Norma que estabelece a estrutura orgânica no período de gestão sob exame:</p> <p>Decreto nº 41.879, de 26 de maio de 2009.</p> <p>Vinculação à Secretaria de Estado do Ambiente através dos Decretos nº 45.681 de 08/06/2016, Decreto nº 46.544 de 01/01/2019 e Decreto nº 46.556 de 08/01/2019; posteriormente vinculação à Secretaria de Estado das Cidades através do Decreto 46.847 de 29/11/2019 e atualmente vigora o Decreto nº 46.876 de 16/12/2019, que mantém esta pessoa autárquica vinculada a SECID.</p> | |
| <p>Função de Governo Predominante:</p> <p>Organização Agrária</p> | <p>Situação da Unidade:</p> <p>Unidade Gestora Executora, em funcionamento</p> |

1.1.2 - Rol dos Responsáveis

1.1.2.1 - Ordenadores de Despesas e Gestores

| ORDENADORES DE DESPESAS – EXERCÍCIO 2020 | | | |
|---|-------------------|---------------------|--------------------------------|
| RESPONSÁVEL | CARGO | ID Funcional | PERÍODO |
| <u>NATO</u> | | | |
| Nilson Villa Verde Coelho de Magalhães | Presidente | 5099434-4 | 01/01/2020 a 08/03/2020 |
| Clebson Guilherme Monteiro | Presidente | 5098505-1 | 19/03/2020 a 22/10/2020 |
| José Rogério Bussinger Namen | Presidente | 2697006-6 | 23/10/2020 a 31/12/2020 |

1.1.2.2 - Responsável pela Auditoria Interna

| RESPONSÁVEL | CARGO | ID Funcional | PERÍODO |
|-------------------------------|--|---------------------|--------------------------------|
| Márcia Eliane dos Reis | Assessor Chefe da Auditoria Interna | 4436186-6 | 01/01/2020 a 31/12/2020 |

1.1.2.3 - Responsável pela Contabilidade

| RESPONSÁVEL | CARGO | ID Funcional | PERÍODO |
|------------------------------|---------------------------|---------------------|--------------------------------|
| Priscila Loures Leite | Assessora Contábil | 5015825-2 | 01/01/2020 a 31/12/2020 |

1.1.2.4 - Responsável pelo controle de valores

| RESPONSÁVEL | CARGO | ID Funcional | PERÍODO |
|---------------------------------|--|---------------------|--------------------------------|
| Mariângela Monteiro Cruz | Gerente de Administração e Finanças | 4401024-9 | 01/01/2020 a 31/12/2020 |

1.1.2.5 - Conselho de Administração – FUNTERJ

O Processo com a composição do referido conselho com todos os atos, fatos e procedimentos adotados, está sob o nº E-02/150.572/2003.

| Membros Efetivos | Representante | Início | Término |
|---|--|-------------------|-------------------|
| Elisabeth Mayumi Sone de Ribeiro | Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro | 01/03/2018 | 29/02/2020 |
| | | | |

| | | | |
|--|---|-------------------|-------------------|
| Raphael Philippe dos Santos Lopes Leal de Moura | Secretaria de Estado de Fazenda– SEFAZ | 01/03/2018 | 29/02/2020 |
| Ezequiel Siqueira da Conceição | Federação dos Trabalhadores da Agricultura – FETAG | 01/03/2018 | 29/02/2020 |
| Maria Helena Timóteo dos Santos | União das Assoc. e Coop. de Pequenos Prod. Rurais do Est. Do RJ – UNACOOOP | 01/03/2018 | 29/02/2020 |

| Membros Suplentes | Representante | Início | Final |
|---|---|-------------------|-------------------|
| Miguel Albano da Costa | Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro – ITERJ | 01/03/2018 | 29/02/2020 |
| Henrique Reis Pompeu de Moraes | Secretaria de Estado de Fazenda SEFAZ | 01/03/2018 | 29/02/2020 |
| Kelvin Ferreira de Oliveira | Federação dos Trabalhadores da Agricultura – FETAG | 01/03/2018 | 29/02/2020 |
| Margarete Carvalho Teixeira | União das Assoc. e Coop. de Pequenos Prod. Rurais do Est. Do RJ – UNACOOOP | 01/03/2018 | 29/02/2020 |

Não foram nomeados em função das dificuldades de indicações, membros do INCRA – Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária e do MST/RJ – Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra do Estado do Rio de Janeiro, conforme Ofícios n.ºs. 492 e 493 emitidos em 25 de outubro de 2016 e Ofício n.º 073 emitido em 16 de março de 2017, caracterizando desinteresse de ambas as Instituições. Assim cumprimos a determinação do art. 5º do Decreto n.º 41.879/2009.

No início do exercício de 2019, alguns membros do Conselho foram exonerados, e encontra-se em processo para reconstituição.

Item 1.2 Determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno em Prestações de Contas anteriores.

Informamos que as recomendações de 01 a 03, de 06 a 08 e de 10 a 11, pertencem ao ITERJ, pois nos exercícios anteriores as recomendações foram feitas em conjunto (ITERJ e FUNTERJ).

| Ponto de Análise | Base Legal | Universo da Análise |
|-------------------------|-------------------|----------------------------|
|-------------------------|-------------------|----------------------------|

| | | |
|---|---|---|
| <p>Determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno em Prestações de Contas anteriores.</p> | <p>Arts. 71 e 74 da CF/88 e arts. 2º e 3º do Decreto Estadual nº 43.463/12</p> | <p>Recomendação AGE n º 04</p> <p>Ausência de reuniões trimestrais do Conselho de Administração do FUNTERJ, conforme art. 7º do Decreto nº 41.879/2009 – subitem 3.1.5.1</p> |
| <p>Procedimento realizado:</p> | <p>Consultando a PCA, Exercício 2018, esse ponto estava implementado.</p> <p>Mas, no exercício 2019, alguns membros do conselho foram exonerados; todos os passos relacionados com a matéria podem ser encontrados nos autos do Proc. E-02/150.572/2003.</p> <p>Cumprе salientar que, por reiteradas vezes, o ITERJ fez solicitações às entidades representantes da sociedade civil que possuem assentos no Conselho, nos termos do art. 5º, <i>caput</i> e § 1º, do Decreto nº 41.879/2009[5], que regulamenta o FUNTERJ, não tendo, contudo, em diversas ocasiões, logrado êxito na obtenção das indicações de membros. [*]</p> <p>Em meados de 2019, esta ASSJUR recebeu orientação da ASJUR/SEAS para que fossem renovados os ofícios de solicitação de indicações para todos os órgãos e entidades com assento no Conselho, o que de fato ocorreu e se encontra documentado naqueles autos. No entanto, novamente não foi obtida resposta por parte de todas as entidades, o que inviabilizaria, no entender da ASJUR/SEAS, a submissão de Decreto de recomposição do Conselho ao Exmo. Governador do Estado.[*]</p> <p>[*] Informações prestadas em 06/04/2020 no Despacho [4081067] pela Assessoria Jurídica do ITERJ, conf. P.A. SEI-070020/000326/2020, criado para monitoramento das recomendações da AGE.</p> <p>Em 11/05/2021 foi criado o P.A. SEI-330020/000398/2021 com objetivo de solicitar informações atuais sobre tais recomendações.</p> | |
| <p>Situação encontrada:</p> | <p>Em implementação</p> | |

| Ponto de Análise | Base Legal | Universo da Análise |
|---|--|--|
| <p>Determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno em Prestações de Contas anteriores.</p> | <p>Arts. 71 e 74 da CF/88 e arts. 2º e 3º do Decreto Estadual nº 43.463/12</p> | <p>Recomendação AGE n º 05</p> <p>Créditos a Receber Promissários – por ano/mês</p> |

| | |
|--------------------------------|---|
| Procedimento realizado: | <p>Consultando a PCA, Exercício 2018, esse ponto estava implementado. Ajustes foram efetuados conf. autorização em Ata do Cons. de Adm. do FUNTERJ e Nota Explicativa 001/2018 constante do Proc. E-01/054.627/2007.</p> <p>Nos exercícios de 2019 e 2020, não houve movimentação dessa conta.</p> <p>Em 2020 foi criado o P.A. SEI-070020/000196/2020, através da CI ITERJ /AUDIN SEI N° 4 de 11 DE FEVEREIRO DE 2020 com objetivo de monitoramento desta recomendação, mas ainda não nos foi informada solução definitiva para esse ponto.</p> <p>Em 11/05/2021 foi criado o P.A. SEI-330020/000398/2021 com objetivo de solicitar informações atuais sobre tais recomendações. Em 15/06/2021 fomos informados conf. Despacho SEI [18218364] pela Gerência de Administração e Finanças que estão sendo tomadas providências visando operacionalizar a arrecadação</p> |
| Situação encontrada: | Implementação parcial |

| Ponto de Análise | Base Legal | Universo da Análise |
|--|---|--|
| Determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno em Prestações de Contas anteriores. | Arts. 71 e 74 da CF/88 e arts. 2º e 3º do Decreto Estadual nº 43.463/12 | Recomendação AGE n º 09 Eleição dos Membros do Conselho de Administração do FUNTERJ, conforme art. 5º do Decreto nº 41.879/2009 – subitem 3.1.5.2. |
| Procedimento realizado: | <p>Consultando a PCA, Exercício 2018, esse ponto estava implementado;</p> <p>Todos os passos relacionados com a matéria podem ser encontrados nos autos do Proc. E-02/150.572/2003, conforme Ata da Reunião realizada em 06 de abril de 2018.</p> <p>Em 2019, alguns membros foram exonerados e o processo encontra-se atualmente em andamento para inclusão dos novos membros.</p> <p>Ver justificava da Recomendação AGE n º 04 acima, é o mesmo caso.</p> <p>Em 11/05/2021 foi criado o P.A. SEI-330020/000398/2021 com objetivo de solicitar informações atuais sobre tais recomendações.</p> | |
| Situação encontrada: | Em implementação | |

Item 1.3 Manutenção da documentação no arquivo do(s) órgão(ãos) ou entidade(s) de origem.

| Ponto de Análise | Base Legal | Universo da Análise |
|--|---|---|
| Manutenção da documentação no arquivo do(s) órgão(ãos) ou entidade(s) de origem. | Arts. 12 e 13 da Deliberação TCE/RJ n° 278/17 | Processos de Prestação de Contas de Bens Patrimoniais e Almoxarifado e SIAFE-Rio. |
| Procedimento realizado: | <p>Nada a informar, pois o FUNTERJ não possui bens patrimoniais (móveis e/ou imóveis) e nem bens em almoxarifado.</p> <p>Este FUNTERJ não possui valores em Tesouraria.</p> <p>E não foram efetuadas Transferências Financeiras, referentes a auxílios e subvenções concedidas através de termo de colaboração e fomento.</p> | |
| Situação encontrada: | N/A | |

Item 1.4 Documentos Integrantes da PCA - compatibilidade com a Deliberação TCE/RJ n° 278/17..

| Ponto de Análise | Base Legal | Universo da Análise |
|--|---|---|
| Documentos Integrantes da PCA - compatibilidade com a Deliberação TCE/RJ n° 278/17.. | Art. 5º, 6º, 7º e 8º da Deliberação TCE/RJ n° 278/17 | Processos de Prestação de Contas Anual: SEI-330020/000231/2021 (Contas de Gestão FUNTERJ) e SIGFIS |
| Procedimento realizado: | <p>Avaliamos a documentação integrante da Prestação de Contas Anual, que será encaminhada em sua integralidade e de acordo como o prazo previsto na Base Legal.</p> <p>Este Fundo não foi selecionado, por meio da Portaria SGE n° 09, de 16 de dezembro de 2020, para constituir e encaminhar a PCA à Egrégia Corte para fins de instrução e julgamento, conforme dispõe o artigo 4º da Deliberação TCE/RJ n.º 278/2017. Logo, enviaremos nossa PCA à Auditoria Geral do Estado - AGE, conforme § 2º do artigo 6º da IN AGE n° 55/2020, para fins de registro e arquivamento.</p> <p>De acordo com o Art. 7º da Deliberação TCE/RJ n° 278/2017, o prazo legal para entrega da PCA, exercício 2020 é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados do encerramento do</p> | |

| | |
|-----------------------------|---|
| | <p>exercício financeiro. Devendo a mesma ser encaminhada a AGE, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para CGE/SUPEXT. em até 150 (cento e cinquenta) dias do encerramento do exercício financeiro, para os demais órgãos e entidades não selecionados, conforme alínea b do art. 1º da Portaria AGE nº 07 de 03 março de 2021.</p> <p>Atendendo o § 2º do artigo 2º da Portaria AGE nº 07, de 03 março de 2021, o processo SEI referente à respectiva PCA deverá, nos prazos estipulados no art. 1º desta Portaria, ser disponibilizado à respectiva Unidade de Controle Interno - UCI e mantido aberto nesta unidade para eventual complementação de informação ou inserção de documento financeiro, até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do encerramento do exercício financeiro, conforme Art. 7º da Deliberação TCE/RJ nº 278/2017.</p> |
| Situação encontrada: | <p>- No exame da Prestação de Contas Anual foram constatadas todas as peças previstas na Deliberação n.º 278/2017 do TCE e IN AGE nº 55 de 31/03/2020, que espelham com fidelidade os dados extraídos dos documentos de origem, com uma ressalva feita pela Assessoria Contábil em Nota Explicativa à presente PCA, na qual nos informa que alguns Modelos da Deliberação, não foram incluídos nos 2 formatos devido a sua formatação. Caso futuramente seja recomendado pela egrégia corte de contas, procederemos a inclusão em momento oportuno.</p> <p>- Informamos ainda que as atualizações mensais de envio de dados no Sistema SIGFIS – Sistema Integrado de Gestão Fiscal, vem sendo cumpridas, conforme determina a Deliberação TCE nº 281/2017.</p> |

2. Gestão do Planejamento Orçamentário

| Código do Item | Ponto de Análise | Base Legal | Universo da Análise |
|--------------------------------|-------------------------|---|---|
| 2.1 | PPA e LOA | Art. 74 da CF/88 e art. 14, inciso XVI, do Decreto nº 43.463/12 | Modelo 03 – Quadro I, Relatório das Ações Realizadas 2020 (SIPLAG) e SIAFE-Rio. |
| Procedimento realizado: | | | |

- Avaliamos os resultados quantitativos e qualitativos, evidenciando a eficácia e eficiência da gestão no cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA da execução física e financeira das ações vinculadas aos programas da LOA do exercício de 2020, identificando as causas de insucessos no desempenho da gestão, na forma do Modelo 03 - Quadro 1 em Anexo.

- Informamos que o Modelo 03 – Quadro I, foi preenchido pela Assessoria de Planejamento - ASSPLAN e Diretoria de Administração e Finanças - DIRAF, com o apoio das gerências das áreas fins, conf. processo SEI-320001/000431/2021, onde consta o documento SEI nº 15622312, no qual a ASSPLAN nos esclarece que: “ *as ações que constam do PPA do Iterj possuem diversos produtos, com diferentes metas físicas não somáveis entre si. Por esse motivo, foi preenchido um quadro para cada produto. Os valores referentes às metas financeiras de cada ação foram informados apenas no primeiro quadro (produto) de cada AÇÃO*”.

- No Exercício de referência não houve execução de orçamento para atividades finalísticas. Foram grandes as dificuldades encontradas, devido à situação financeira precária do Estado, com diversos cortes nos recursos, e com isto, as Diretorias tiveram grandes dificuldades para desenvolver suas atividades.

- Observamos ainda que o Modelo 03 – Quadro 1, foi encaminhado no formato XLS. No entanto, a ASSPLAN nos informou que futuramente caso seja recomendado pela egrégia corte de contas, procederá às inclusões e ajustes. Entretanto, cabe lembrar que esse fato em nada prejudica a análise, uma vez que, ao se abrir cada planilha é possível identificar pela numeração dos produtos, à qual ação ele está vinculado.

Situação encontrada:

- Foi indicado, no Modelo 03 - Quadro 1, o cumprimento da meta financeira e fiscal estimada para as Ações do PPA, bem como o grau de execução, evidenciando os produtos realizados. Quando não executadas ou quando o grau de execução foi discrepante do planejado, foram evidenciadas as causas, principalmente as de insucessos no desempenho da gestão.

- As metas físicas e financeiras dos programas de governo em que a unidade é a responsável não foram atingidas, devido aos poucos recursos orçamentários liberados e a difícil situação financeira do Estado do Rio de Janeiro, logo as atividades do Fundo foram afetadas por inteiro.

3. Gestão Orçamentária

| Código do Item | Ponto de Análise | Base Legal |
|-----------------------|--|--|
| 3.1 | Realização da receita em relação à prevista. | Art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/00 e art. 30 da Lei Federal nº 4.320/64 |

Procedimento realizado: Avaliamos a compatibilidade entre a previsão e a realização da receita em relação ao planejamento orçamentário.

O orçamento inicial do FUNTERJ foi autorizado pela Lei nº 8.731 de 24 de janeiro de 2020, que estima receitas e fixa despesas do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2020.

Execução da Receita Exercício 2020

| UG | FUNTE DE RECURSO | | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITA REALIZADA |
|-----------------------|-------------------------|-------------------|-------------------------|----------------------------|--------------------------|
| | 100 | RECEITAS DIVERSAS | - | - | - |
| 196100 FUNTERJ | 212 | RECEITAS DIVERSAS | - | - | - |
| | 230 | RECURSOS PRÓPRIOS | 3.600,00 | 3.600,00 | - |
| DEFICIT | | | 1.400,00 | 1.400,00 | - |
| TOTAIS | | | 5.000,00 | 5.000,00 | - |

Os valores correspondem com o Demonstrativo da Execução da Receita e com o Balanço Orçamentário, o montante da Receita Prevista **RS\$5.000,00** (cinco mil reais) não houve no exercício de referência Receita Arrecadada, houve um **Déficit de RS\$1.400,00** (hum mil e quatrocentos reais).

Situação encontrada: O **FUNTERJ** não apresentou execução orçamentária no exercício de referência.

3.2

Realização da despesa em relação à fixada.

Art. 16, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101/00

Procedimento realizado: Verificamos a compatibilidade entre a realização da despesa e aquela constante do planejamento orçamentário.

O orçamento inicial do FUNTERJ foi autorizado pela Lei nº 8.731 de 24 de janeiro de 2020, que estima receitas e fixa despesas do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2020.

O Orçamento inicial da entidade aprovado, fixou a despesa em **RS\$5.000,00** (cinco mil reais). Entretanto, cabe ressaltar. que não houve execução orçamentária no exercício de referência.

RESUMO

5.000,00

| | | |
|---|--|-----------------|
| A | Crédito inicial | |
| B | Crédito suplementar | 5.000,00 |
| C | Crédito Cancelado | 5.000,00 |
| D | Descentralização Concedida | - |
| E | Contingenciamento | 1.400,00 |
| F | Descentralização Recebida – FEHIS | - |
| G | Crédito Aprovado (A+B+F-C) | 5.000,00 |
| H | Autorizado/Dotação Atualizada (G-F) | 5.000,00 |
| I | Executado (K+D) | - |
| J | Saldo de Dotação (H-I+D) | 5.000,00 |
| K | Crédito Empenhado/Liquidado | - |
| L | Crédito Empenhado Liquidado e Pago | - |
| M | Restos a Pagar inscritos em 2020 (K-L) | - |

| PROGRAMA | ORÇAMENTO | % | Despesa Empenhada | % | Despesa Liquidada | Despesa Paga | % |
|--------------------|---------------------------|----------------|-------------------|--------------|-------------------|--------------|--------------|
| DE | Dotação Disponível | | | | | | |
| TRABALHO | 2020 | | | | | | |
| 2163104595652 | 5.000,00 | 100,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| TOTAIS..... | 5.000,00 | 100,00% | 0.00 | 0,00% | 0.00 | 0.00 | 0,00% |

| | |
|--|---|
| | Situação encontrada: O FUNTERJ não apresentou execução orçamentária no exercício de referência |
|--|---|

| | | |
|-----|--|---|
| 3.3 | Execução de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA. | Art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64 e Decreto Estadual nº46.654/19 |
| | Procedimento realizado: Verificamos nos registros do SIAFE-Rio que não houve registro de Despesas de Exercícios Anteriores – DEA no Exercício 2020. | |
| | Situação encontrada: N/A. | |

| | | |
|-----|--|--|
| 3.4 | Execução de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA no exercício seguinte. | Art. 37 c/c 60 da Lei Federal nº 4.320/64 e Decreto Estadual nº46.654/19 |
| | Procedimento realizado: Verificamos que não houve execução orçamentária de despesa competente ao exercício de 2020 e contabilizada como DEA no exercício de 2021. | |
| | Situação encontrada: N/A. | |

| | | |
|-----|--|--|
| 3.5 | Execução e inscrição dos restos a pagar não processados a liquidar. | Art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64 e MCASP vigente |
| | Procedimento realizado: Verificamos nos registros do SIAFE-Rio não haver registro de restos a pagar não processados a liquidar no Exercício 2020. | |
| | Situação encontrada: Não houve execução e inscrição de restos a pagar não processados a liquidar no Exercício 2020. | |

| | | | | | | |
|-----|---|--|-----|---------|----|-----------|
| 3.6 | Alterações orçamentárias ocorridas no exercício. | Art. 167, incisos V a VII da Constituição Federal e arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/64 | | | | |
| | Procedimento realizado: Avaliamos as alterações orçamentárias ocorridas no exercício, identificando a adequação quanto aos aspectos considerados na legislação vigente relacionada aos créditos suplementares. | | | | | |
| | Data | Valor | Ato | Decreto | Dt | Histórico |

| | | Siplag | | Decreto | |
|--|----------|--------|-------|-----------|---|
| 31/01/2020 | 1.400,00 | 92 | 46919 | 31/1/2020 | Suplementar por redução/anulação de dotação |
| 31/01/2020 | 3.600,00 | 92 | 46919 | 31/1/2020 | Suplementar por redução/anulação de dotação |
| Total | 5.000,00 | | | | |
| Observamos que o valor total de R\$5.000,00 se refere a crédito suplementar por redução/anulação de dotação. | | | | | |
| Situação encontrada: Verificamos que as alterações orçamentárias ocorridas no exercício de 2020, estão aderentes aos aspectos considerados na legislação vigente, tratando-se de créditos suplementares com prévias autorizações legislativas conf. decretos elencados e indicação de recursos correspondentes. | | | | | |

| | | |
|-----|--|-------------------------------|
| 3.7 | Descentralização de créditos realizada no exercício de referência | Decreto Estadual nº 42.436/10 |
| | Procedimento realizado: Observamos que não houveram descentralizações de créditos concedidas ou recebidas no exercício de referência. | |
| | Situação encontrada: N/A. | |

| | | |
|-----|--|------------------------------------|
| 3.8 | Pagamento de obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços | Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 |
| | Procedimento realizado: Observamos que não houve pagamento de obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços pela unidade jurisdicionada no exercício de referência. | |
| | Situação encontrada: N/A. | |

| | | |
|-----|--|---------------------------------|
| 3.9 | Outras informações de natureza orçamentária. | Relacionar legislação aplicável |
| | | |

| |
|---|
| Procedimento realizado: nada a informar. |
| Situação encontrada: N/A. |

4. Gestão Financeira

| Código do Item | Ponto de Análise | Base Legal |
|----------------|--|--------------------------------|
| 4.1 | Ordens de pagamento integradas ao SIAFE-Rio | Decreto Estadual n.º 45.526/15 |
| | Procedimento realizado: Observamos que o jurisdicionado não emitiu ordens de pagamento por ofício no período de referência. | |
| | Situação encontrada: N/A. | |

| | | |
|-----|---|---|
| 4.2 | Observância às rotinas relacionadas à Conta Única do Tesouro – CUTE | Lei Federal n.º 4.320/64; Decreto Estadual n.º 45.526/15; e Resolução SEFAZ/RJ n.º 779/14 |
| | Procedimento realizado: Observamos não houve movimentação de recursos financeiros na Conta Única do Tesouro - CUTE no exercício de referência. | |
| | Situação encontrada: N/A. | |

| | | |
|-----|---|--------------------------------|
| 4.3 | Contas bancárias integradas ao SIAFEe-Rio | Decreto Estadual n.º 45.526/15 |
| | Procedimento realizado: Avaliamos se todas as contas bancárias pertencentes ao jurisdicionado possuem conta contábil correspondente integrada ao SIAFE-Rio, permitindo o conhecimento da real composição das disponibilidades financeiras no exercício em exame. | |
| | Situação encontrada: Não identificamos a existência de contas bancárias não integradas ao SIAFE-Rio no exercício de referência. | |

| | | | | | |
|---|--|-------------|----------------|--------------|-------------------------------------|
| 4.4 | Conciliações bancárias | | | | art. 85 da Lei Federal n.º 4.320/64 |
| | <p>Procedimento realizado: Avaliamos se existem débitos e créditos não contabilizados em valores expressivos registrados na conciliação bancária sem justificativas quanto à sua regularização.</p> <p>Observamos que todas as contas bancárias no SIAFE-Rio estão conciliadas.</p> | | | | |
| | BANCO | TIPO | AGÊNCIA | CONTA | SALDO |
| | Banco Bradesco | C./Corrente | 6898 | 434-0 | 0,00 |
| <p>Situação encontrada: Todas as contas bancárias estão conciliadas, não identificamos a existência de débitos e créditos não contabilizados registrados na conciliação bancária.</p> | | | | | |

| | | | | | |
|---|---|-------------|----------------|--------------|-------------------------------------|
| 4.5 | Saldos contábeis dos grupos "Caixa e Equivalentes de Caixa" e "Investimentos Temporários" | | | | art. 85 da Lei Federal n.º 4.320/64 |
| | <p>Procedimento realizado: Avaliamos a correspondência dos saldos das contas bancárias integrantes dos grupos "Caixa e Equivalentes de Caixa" e "Investimentos Temporários" com o saldo final dos extratos bancários</p> <p>Observamos que todas as contas bancárias estão conciliadas, conforme modelo 2 – QUADRO AUXILIAR DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS (Deliberação 278/2017)</p> | | | | |
| | Saldos dos extratos bancários em 31/12/2020 | | | | |
| | BANCO | TIPO | AGÊNCIA | CONTA | CONVÊNIO |
| Banco Bradesco | C./Corrente | 6898 | 434-0 | - | 0,00 |
| <p>Situação encontrada: Os saldos contábeis dos grupos "Caixa e Equivalentes de Caixa" e "Investimentos Temporários" guardam paridade com os extratos bancários.</p> | | | | | |

| | | |
|-----|--|--|
| 4.6 | Gestão das Transferências Financeiras | Arts. 16 e 17 da Lei Federal n.º 4320/64; Decreto Estadual n.º 44.879/14 e IN AGE n.º 45 |
| | Procedimento realizado: Não se aplica esse ponto de auditoria a este Fundo, pois não foram efetuadas transferências financeiras de recursos públicos a entidades públicas e/ou privadas no Exercício de referência. | |
| | Situação encontrada: Esta Autarquia não efetuou Transferências Financeiras de recursos públicos a entidades públicas e/ou privadas no período de referência. | |

| | | |
|-----|---|---------------------------------|
| 4.7 | Outras Informações de natureza financeira | Relacionar legislação aplicável |
| | Procedimento realizado: nada a informar. | |
| | Situação encontrada: N/A | |

5. Gestão Contábil-Patrimonial

| Código do Item | Ponto de Análise | Base Legal |
|----------------|--|--|
| 5.1 | Restos a Pagar não Processados em liquidação e Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores. | MCASP, Lei Complementar 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64 |
| | Procedimento realizado: Não se aplica esse ponto de auditoria a este Fundo, pois não possui Restos a Pagar não Processados em liquidação e Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores. | |
| | Situação encontrada: N/A. | |

| | | |
|--|---|--|
| 5.2 | Dos Créditos inscritos em Dívida Ativa. | CF/88, art. 100 e o art. 67 da Lei Federal nº 4.320/64 |
| Procedimento realizado: Avaliamos os valores registrados na Contabilidade, e não há Créditos Inscritos em Dívida Ativa. | | |
| Situação encontrada: Não há Créditos Inscritos em Dívida Ativa. | | |

| | | |
|---|--|---|
| 5.3 | Registro de obrigações que culminaram em Despesas de Exercícios Anteriores - DEA no exercício imediatamente posterior ao de referência | Art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64, MCASP |
| Procedimento realizado: Avaliamos se houve registro no SIAFE-Rio, no exercício de 2020, de obrigações patrimoniais que culminaram em Despesas de Exercícios Anteriores - DEA, no exercício de 2021. E constatamos que no exercício de referência não houve registro de obrigações patrimoniais que tenham culminado em Despesas de Exercícios Anteriores - DEA, no exercício de 2021. | | |
| Situação encontrada: No exercício de 2020 não houve registro de obrigações patrimoniais que culminaram em DEA no exercício de 2021. | | |

| | | |
|---|---|--|
| 5.4 | Do Registro da Irregularidade em Apuração | Art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c NBC TSP Estrutura Conceitual, Decreto Estadual nº 43.463/12, art. 16, inciso I e Nota Técnica SUNOT/CGE - 018/2016. |
| Procedimento realizado: <u>Não se aplica</u> esse ponto de auditoria a este Fundo, pois não possui Registro de Irregularidade em Apuração. | | |
| Situação encontrada: N/A. | | |

| | | |
|-----|---|---|
| 5.5 | Do Registro da Irregularidade em Créditos por Danos ao Patrimônio | Art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c NBC TSP Estrutura Conceitual, Decreto Estadual nº 43.463/12, art. 16, inciso I e Nota Técnica SUNOT/CGE - 018/2016 |
|-----|---|---|

| | |
|--|---|
| | Procedimento realizado: Avaliamos o registro da conta “Créditos Inscritos por Dano ao Patrimônio” através de análise ao SIAFE-Rio, e constatamos não haver registros nessa conta no exercício de referência (113400000). |
| | Situação encontrada: Não há registros na conta “Créditos Inscritos por Dano ao Patrimônio”; e não foram instauradas Tomadas de Contas no exercício de referência. |

| | | |
|-----|--|--|
| 5.6 | Da conta "Ajustes de Exercícios Anteriores" e/ou "Ajustes de Avaliação Patrimonial". | Art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64 e MCASP |
| | Procedimento realizado: Nada a informar, pois não houve no exercício de referência movimento nas contas "Ajustes de Exercícios Anteriores" e/ou "Ajustes de Avaliação Patrimonial"... | |
| | Situação encontrada: N/A | |

| | | |
|-----|--|--|
| 5.7 | Da conta Bens Móveis e Imóveis | Art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64, NBC TSP Estrutura Conceitual e art. 19 do Decreto nº 43.463/12 |
| | Procedimento realizado: Nada a informar, pois o FUNTERJ não possui bens móveis e/ou imóveis. | |
| | Situação encontrada: N/A | |

| | | |
|-----|---|---------------------------------|
| 5.8 | outras informações de natureza patrimonial | Relacionar legislação aplicável |
| | Procedimento realizado: nada a informar. | |
| | Situação encontrada: N/A | |

| |
|--------------------------|
| 6. Gestão Previdenciária |
|--------------------------|

| Código do Item | Ponto de Análise | Base Legal |
|----------------|---|--|
| 6.1 | Contribuições Previdenciárias RPPS e RGPS - Servidores e Patronal | Art. 40 da CF, art. 1º da 9.717/98, Lei Estadual n.º 3.189/99 e arts. 2º e 11 da Lei Federal n.º 8.213/91. |
| | Procedimento realizado: Nada a informar, pois não houve no exercício de referência Contribuições Previdenciárias RPPS e RGPS - Servidores e Patronal | |
| | Situação encontrada: N/A | |

7-OPINIÃO

Em nossa opinião, considerando o escopo definido, as contas do **Fundo de Terras do Estado do Rio de Janeiro – FUNTERJ**, em 31 de dezembro de 2020, refletem o **regular** desempenho consolidado para o exercício findo, sem prejuízo das recomendações apontadas nos itens deste relatório, de acordo com as práticas contábeis e operacionais adotadas no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2021.

MÁRCIA ELAINE DOS REIS

ID Funcional n.º 4436186-6

CRC-MG n.º 057.444/O-8



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Elaine dos Reis, Assessora Chefe**, em 24/06/2021, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto n.º 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **18493642** e o código CRC **078C30F0**.

Rua Regente Feijó, 7 - 5º andar, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20060-060
Telefone: 2123327244



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro
Assessoria de Auditoria Interna

Aos Senhores Presidente, Conselheiros e demais responsáveis pela gestão deste FUNTERJ,

PARECER

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – PCA EXERCÍCIO – 2020 – DO FUNDO DE TERRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNTERJ

A fim de atender o disposto no inciso V do artigo 5º do Decreto nº 46.237, de 07 de fevereiro de 2018, combinado com o artigo 4º da Resolução nº 55 de 31 de março de 2020, apresento o Parecer de Auditoria quanto à Prestação de Contas de Anual.

Após análise e avaliação da gestão do Fundo de Terras do Estado do Rio de Janeiro – FUNTERJ, limitadas pelo escopo apresentado, transcrita no Relatório de Auditoria, com objetivo de garantir razoável certeza de que as operações ocorridas no exercício de 2020 foram realizadas de acordo com as normas e padrões vigentes.

Da análise do processo de Prestação de Contas constatou-se a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pelo Anexo IV da Deliberação TCE/RJ nº 278/17, alterado pela Deliberação TCE/RJ nº 311/2020 e Resolução CGE nº 55/2020.

Nesse sentido, considera-se **REGULAR** a presente Prestação de Contas, sem prejuízo das **RECOMENDAÇÕES** constantes no relatório de Auditoria, estando em condições de ser encaminhada à Auditoria Geral do Estado, conforme preceitua o § 2º, art. 6 da Resolução nº 55/2020.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2021.

Márcia Elaine dos Reis
Assessor Chefe da Auditoria Interna
ID Funcional nº 4436186-6



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Elaine dos Reis, Assessora Chefe**, em 24/06/2021, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **18493830** e o código CRC **9FF3F44B**.

Referência: Processo nº SEI-330020/000082/2021

SEI nº 18275231

Rua Regente Feijó, 7 - 5º andar, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20060-060
Telefone: 2123327244